



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

REGIMENTO INTERNO DO CEJ/SP

Regula o funcionamento do Conselho Estadual da Juventude do Estado de São Paulo – CEJ/SP, e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Artigo 1º. O Conselho Estadual da Juventude, criado pelo Decreto nº 25.588, de 28 de julho de 1986, alterado pelo Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997, disciplinado pelo Decreto nº 65.134, de 13 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 16.778, de 22 de junho de 2018, é órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional e à Subsecretaria da Juventude, responsável pela política estadual de juventude, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual da Juventude, CEJ/SP e Conselho.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Artigo 2º. Compete ao CEJ/SP:

- I – formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, nos termos dos Decretos nº 25.588, de 22 de julho de 1986, e nº 42.487, de 10 de novembro de 1997;
- II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;
- III – promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;
- IV – apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem, e promover parcerias com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- V – oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- VI – indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das políticas públicas da juventude;
- VII – propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

VIII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais;

IX – promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

X – Articular com os conselhos municipais e o conselho nacional da juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XI – Cooperar com a Administração Pública Estadual, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;

XII – Elaborar, modificar e revisar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados.

Artigo 3º. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Primeiro Secretário Executivo, por delegação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Artigo 4º. Os conselheiros do CEJ/SP somente perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, por renúncia, nos termos do artigo 2º da Lei nº16.778/2018. São considerados atos de renúncia:

I – dispensa a pedido;

II - ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

III – prática de ato incompatível com a sua função;

IV – exercer mandato eletivo nos poderes executivo ou legislativo, excetuada a participação em outro órgão colegiado criado pela legislação municipal, estadual ou federal;

V – ocupar cargo em comissão no poder público municipal, estadual ou federal, com exceção dos conselheiros representantes do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. Os conselheiros do CEJ/SP, representantes do Governo do Estado de São Paulo, poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade governamental representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada entidade governamental deve respeitar o limite de, no máximo, duas substituições por mandato.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Artigo 6º. São atribuições dos Suplentes:

- I – substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência deles, tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;
- II – ser designado para grupos de trabalho e comissões;
- III – acompanhar as discussões, pautas, atividades e ações do CEJ/SP.

CAPÍTULO III
Da Mesa Diretora

Artigo 7º. A mesa diretora, com atribuição de condução dos trabalhos do Conselho, será composta por sua Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO CAPÍTULO III
Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 8º. A Presidência do CEJ/SP será ocupada pelo representante da Subsecretaria da Juventude, por mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no Decreto nº 65.134, de 13 de agosto de 2020.

Artigo 9º. A Vice-Presidência será ocupada por Conselheiros titulares do CEJ/SP, eleitos pelo plenário do conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um 1 (um) ano.

§ 1º O Vice-Presidente, Conselheiro do CEJ/SP, será eleito por maioria simples, por seus pares, em reunião plenária extraordinária, realizada três meses antes do término da atual gestão.

§ 2º Em caso de substituição do conselheiro titular, durante o exercício do mandato de Vice-Presidente, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para completar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

Artigo 10º. São atribuições da Presidência:

- I - representar o CEJ/SP;
- II - convocar, presidir e coordenar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CEJ/SP;
- III - preparar em conjunto com a Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva a pauta das reuniões;
- IV - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

- V - delegar competências à Secretaria Geral e à Secretaria Executiva quando necessário;
- VI – aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – decidir em primeira instância as questões de ordem;
- VIII – apresentar anualmente o relatório das atividades do CEJ/SP;
- IX – expedir, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, normas complementares ao funcionamento do Conselho, não conflitantes com este Regimento Interno;
- X – encaminhar às Prefeituras, Secretarias, Assembleia Legislativa e/ou Órgãos responsáveis pela Juventude os pedidos de informações julgadas pertinentes formulados pelos Conselheiros;
- XI – compor a mesa diretora do CEJ/SP.

Artigo 11. São atribuições da Vice-Presidência:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – representar o CEJ/SP;
- III – comparecer às reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CEJ/SP assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- IV - compor a mesa diretora do CEJ/SP.

SEÇÃO II DO CAPÍTULO III
Da Secretaria Geral

Artigo 12. A Secretaria Geral será composta por membros do CEJ/SP, representantes do Poder Público e/ou da sociedade civil, eleitos pelo próprio Conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um ano.

Artigo 13. Os membros da Secretaria Geral serão distribuídos nas funções de:

- I – Primeiro Secretário Geral;
- II – Segundo Secretário Geral.

Artigo 14. Compete ao Primeiro Secretário-Geral:

- I – redigir todas as atas das reuniões do CEJ/SP;
 - a) redigir toda correspondência do CEJ/SP, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
 - b) manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas, bem como outros documentos do Conselho;
- II – manter o controle das ausências e presenças dos membros titulares do Conselho, aplicando-lhes as penalidades previstas, caso necessário;
- III – assinar em conjunto com o Presidente todas as resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- V – compor a mesa diretora do CEJ/SP.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Artigo 15. Compete ao Segundo Secretário Geral:

- I – substituir o Primeiro Secretário Geral em todas as ausências e impedimentos temporários;
- a) auxiliar o Primeiro Secretário Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria Geral possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CEJ/SP.
- II – compor a mesa diretora do CEJ/SP.

SEÇÃO III DO CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Artigo 16. A Secretaria Executiva será ocupada por servidores nomeados pelo órgão gestor de juventude do Governo do Estado sem direito a votar e serem votados nos espaços de deliberação do CEJ/SP.

Artigo 17. Os membros da Secretaria Executiva serão distribuídos nas funções de:

- I – Primeiro Secretário Executivo;
- II – Segundo Secretário Executivo;
- III – Terceiro Secretário Executivo.

Artigo 18. Compete ao Primeiro Secretário Executivo:

- I – convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;
- II – preparar em conjunto com a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral a pauta das reuniões;
- III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;
- IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados do CEJ/SP;
- V – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VI – opinar sobre assuntos de sua competência;
- VII – constituir Comissão Eleitoral para organizar os trabalhos de eleição da Vice-Presidência e da Secretaria Geral do Conselho;
- VIII – compor a mesa diretora do CEJ/SP.

Artigo 19. Compete ao Segundo Secretário Executivo:

- I – substituir o Primeiro Secretário Executivo em todas as suas ausências e impedimentos;
- II – opinar sobre assuntos de sua competência;
- III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;
- IV – compor a mesa diretora do CEJ/SP.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Artigo 20. Compete ao Terceiro Secretário Executivo:

- I – substituir o Segundo Secretário Executivo em todas as suas ausências e impedimentos;
- II – opinar sobre assuntos de sua competência;
- III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;
- IV – compor a mesa diretora do CEJ/SP.

SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III
Da Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral

Artigo 21. O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Geral e o Segundo Secretário Geral serão eleitos, anualmente, pelo plenário do CEJ/SP, dentre os membros do Colegiado que se candidatarem para essas funções, nos termo do artigo 22 deste Regimento.

Artigo 22. Os membros do Conselho que tiverem interesse em concorrer à Vice-Presidência ou à Secretaria Geral, deverão manifestar a intenção por meio de formulário, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da disponibilização do formulário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na primeira Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral, o prazo para manifestação de intenção por meio de formulário é de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data da disponibilização do formulário.

Artigo 23. As eleições da Vice-Presidência e Secretaria Geral do CEJ/SP ocorrerão em sessão Plenária Extraordinária, com pauta específica para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na primeira Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral, a votação ocorrerá em sessão Plenária Ordinária.

CAPÍTULO IV
Do plenário

Artigo 24. São atribuições do Plenário:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – eleger a Vice-Presidência e Secretaria Geral;
- IV – constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- V – aprovar relatório anual de atividades;
- VI – propor e analisar o Regimento Interno do Conselho e sugerir modificações;
- VII – deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições;
- VIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem;
- IX – decidir sobre os casos omissos neste regimento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

§ 1º Os conselheiros presentes nas sessões plenárias poderão votar de forma aberta ou se absterem das votações.

CAPÍTULO V
Das reuniões

Artigo 25. O Conselho Estadual da Juventude do Estado de São Paulo – CEJ/SP se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§ 1º As reuniões do CEJ/SP, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, ao Primeiro Secretário Executivo ou Primeiro Secretário Geral.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, sete dias corridos de antecedência, devendo o titular confirmar a participação em até 72 horas corridas após a invitation.

§ 3º O conselheiro titular que, por declaração de indisponibilidade ou não confirmação em até 72 horas corridas após a invitation, não puder participar da reunião, será substituído por seu respectivo suplente, que terá o mesmo prazo de 72 horas para confirmar sua participação;

§ 4º O quórum para instalação da reunião é de 12 conselheiros titulares ou suplentes, conquanto que o titular da pasta não esteja presente.

Artigo 26. O Plenário do Conselho ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de três dias de antecedência, com o quórum necessário.

Artigo 27. Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os conselheiros titulares e suplentes representando seus titulares, e somente com direito a voz os membros da Secretaria Executiva.

Artigo 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão prioritariamente em São Paulo/SP, podendo ser realizadas em outras localidades ou de forma remota, via videoconferência, por deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 29. As reuniões do CEJ/SP serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Geral e Primeiro Secretário Executivo.

Artigo 30. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Primeiro Secretário Geral e Primeiro Secretário Executivo em conjunto com um conselheiro da sociedade civil ad-referendum do plenário.

Artigo 31. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura e aprovação da pauta;
- IV – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V – encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o Conselho aprovar a ata da sessão anterior, a mesma terá publicidade no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 32. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de três dias anteriores à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes, Provisórias e Grupos de Trabalho

Artigo 33. As Comissões Permanentes serão compostas por até 08 (oito) conselheiros, e serão competentes por fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas à sua nomenclatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Subsecretaria da Juventude.

Artigo 34. As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

- I – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando à articulação das instâncias de juventude e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à juventude;
- II – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: Monitorar, acompanhar e oferecer subsídio ao colegiado para regular o funcionamento e atuação dos Conselhos Municipais da Juventude, na perspectiva da política pública de juventude, tendo em vista o fortalecimento da cidadania;
- III – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar, e verificar projetos e campanhas de promoção dos direitos da juventude junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa de São Paulo.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Artigo 35. As Comissões Provisórias serão constituídas temporariamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para organização de eventos.

§ 1º As Comissões Provisórias, compostas por até 06 (seis) conselheiros, são destinadas também ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 2º As Comissões Provisórias não ultrapassarão o número de 06 (seis) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 3º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 4º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 5º É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante debate e elaboração de proposta de alteração, para aprovação do Secretário de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária ordinária, desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião extraordinária para este fim.

Artigo 37. Todos os órgãos e entidades inscritos no CEJ/SP têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, os atos de sua instituição e outros documentos existentes.

Artigo 38. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Artigo 39. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 40. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEJ/SP, pela mesa diretora ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Artigo 41. Esse regimento entra em vigor nessa data revogando todas as disposições



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

contrárias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021